



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2844/2019

Humaitá, RS, 28 de janeiro de 2019.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PAGAMENTO INCENTIVADO – PPI, NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO WEGMANN, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Pagamento Incentivado – PPI destinado a promover a regularização de créditos do Município, provenientes de IPTU, ISS, taxas e outros créditos de qualquer natureza, inscritos em Dívida Ativa referente aos exercícios de 2018 e anteriores, com cobrança administrativa ou judicial, desde que satisfeitas as condições previstas nesta Lei.

§ 1º - Poderão ser incluídos no PPI, eventuais saldos de parcelamentos em andamento, em dia ou em atraso com seus pagamentos.

§ 2º - O PPI será administrado pelo setor de tributação e fiscalização, ouvida a assessoria de assuntos jurídicos, sempre que necessário.

Art. 2º - Para concessão dos benefícios, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar a incidência dos acréscimos de multa e juros de mora sobre todos os valores inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, inclusive parcelamentos em atraso, nas seguintes opções:

I – Da totalidade dos juros moratórios e multas aos contribuintes que efetuarem o pagamento de seus débitos em parcela única à vista ou em até 120 (cento e vinte) meses e valor mínimo da parcela de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), devendo fazer a opção até o dia 31 de dezembro de 2019.

§1º - Na hipótese prevista no §1º do artigo 1º desta Lei, a dispensa e a redução concedidas neste artigo, no seu caput e no §1º, incidirão apenas sobre as parcelas pendentes de pagamento, vedada qualquer revisão das parcelas já quitadas.

§ 2º - O Poder Executivo poderá prorrogar, através de Lei, os prazos fixados neste artigo, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

§ 3º - No caso da opção por pagamento parcelado, o inadimplemento de três parcelas implica no vencimento antecipado das demais, revogando-se o benefício de que trata esta lei.

Art. 3º - Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma desta Lei, fica o Poder Executivo, por intermédio do setor de tributos e fiscalização, responsável pela arrecadação dos créditos tributários e não tributários, autorizado a emitir os recibos de cobrança e sua efetiva arrecadação em tesouraria.

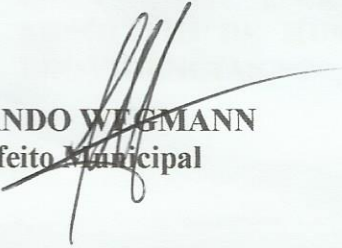
FW



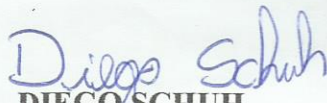
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
HUMAITÁ, 28 de janeiro de 2019.**


FERNANDO WIEGMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


DIEGO SCHUH
Secretário de Administração Designado